

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 1/2025

Dá nova redação ao art. 14 da Resolução n. 200 de 25 de janeiro de 2024 que cria as funções gratificadas de Agente de Contratação, Pregoeiro, membro da Comissão de Contratações, Fiscal de Contrato e Equipe de Apoio, que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º O art. 14 da resolução n. 200 de 25 de janeiro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 14. Ao Fiscal de Contrato formalmente designado para o exercício de tal função será devida a gratificação prevista no art. 156 da Lei n. 2.693 de 26 de agosto de 1997, com as alterações trazidas pela Lei Complementar n. 160, de 19 de janeiro de 2024.

> Parágrafo único: A gratificação para a função prevista no caput será paga em parcela única para cada contrato fiscalizado e não pode ser cumulada com outras gratificações decorrentes do exercício de função gratificada ou participação em comissão disciplinadas por esta Resolução.

- Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2025.

Artur Ernesto Henrique **PRESIDENTE**

Paulo Henrique Ignácio Pereira VICE-PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha 1º SECRETARIO

Leonardo Moura Munhoz 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Resolução visando dar nova redação ao art. 14 da resolução n. 200/2024 atendendo, assim, a recomendação da auditoria externa do Tribunal de Contas de São Paulo que identificou erro de digitação no caput do referido artigo, com a ausência da expressão "será devida a gratificação", e também no parágrafo 2º do referido artigo, cuja existência se mostra desnecessária pelo fato de que, na prática, não faz menção a nenhuma outra lei ou Resolução.

Contamos com o apoio dos nobres edis para sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZEWT-J8TF-7G5X-WGV2

